

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL. POLITICO E LITTERARIO.

Assignatura POR UM ANNO..... 12\$000 POR SEIS MEZES..... 7\$000 NUMERO AVULSO..... \$400	Publica-se duas vezes por semana em dias indeterminados. SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA A' RUA 11 DE JULHO N. 29.	Não se recebe ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MEZES.
---	--	--

PARTE OFFICIAL.

Relatorio

ANNEXURE D

(Cont. do n.º 629.)

Crimes praticados por escravos.

Creio que a maior perpetração dos crimes por escravos, não se deve exclusivamente attribuir nem á influencia da lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, nem á severidade no tratamento das fazendas, porque esta injusta suspeita, que pôde pertencer a poucos senhores menos complacentes, não deve recahir sobre a classe inteira de proprietarios que, revestidos da dignidade de homens civilizados, associados ao trabalho pelo amor ao torrão lavrado por esforços da intelligencia e da aptidão, muito hão contribuido para a riqueza publica, e prosperidade de paiz.

A importação de escravatura n'estes ultimos tempos, para ser aqui vendida, composta de refugos, e até de criminosos, que devião ser antes entregues á acção da justiça, e ao sentimento natural da rapida transição que se lhos impoz, separando-os bruscamente do lugar do nascimento, das affeições do lar, da familia mal ou bem constituida, dos habitos, e do trabalho em que vivião, se deve attribuir á influencia dos poucos crimes, commettidos por essa classe bruta e ignorante, como se vê do mappa referido no periodo antecedente. Além disto, a pena de galles, sendo proficua á outras classes da sociedade, é n'a dos escravos um incentivo para os crimes, porque esses infelizes, sem conhecerem os senhores á quem vão servir, fogem muitas vezes, revoltão-se por qualquer acto de disciplina, tornando-se delinquentes: e até fazem-se responsáveis por crimes que não commetterão, só para alcançarem aquella pena.

Dahi tem-se originado a tendencia do Jury em crear circumstancias para desclassificar os crimes, negando a qualidade de feitor ou de senhor na pessoa do offendido; e em reconhecer utrosim a attenuante de minoridade contra a evidencia dos autos, para converter a pena de galles em acoites, e prejuizos desta ordem reclamam necessariamente uma reforma penal á bem da administração da justica.

Aggressões de índios.

As aggressões, com que os índios selvícolas costumão assolar os habitantes do interior da Provincia, repetirão-se infelizmente tanto no anno passado, como neste em que estamos, porque a tribu dos Coroados e outras, durante a estação chuvosa; abandonou seus aldeamentos, que nada tem de fixo, para commetterem depredações por esses estabelecimentos, que se achão dissimulados pelo interior da Provincia. Apenas porem tive conhecimento dos ultimos factos que lançarão a consternação e o terror nos lugares de — Boqueirão e Boa-vista — dirigimô in contiminti á V. Ex.^a que auxilio-mo, em taes conjecturas, com medidas as mais energicas, tanto no sentido repressivo como preventivo.

[illegible]

crianças de ambos os sexos, para serem convenientemente educados, e preparados a viverem em communhão social, por não ser conforme as ideias do século, nem conveniente ao Imperio a diminuição da sua população, mediante o rigor com essa parte da raça humana que, sem noções da civilização, vivem errantes e ignorantes.

Além disto convencido, com V. Ex.^a, de que as diligencias militares tem o merito de tranquillisar os espiritos assustados dos moradores dos lugares assaltados, não só communiquei por officio de 17 de Março ultimo ao Subdelegado do Districto da Chapada a expedição que seguira para o sertão contra os indios, como tambem recomendei-lhe que puzesse em movimento a força ali, destacada em rumos diversos, como reforço d'aquella, dando de tudo conhecimento aos seus habitantes, para augmental-as com seu voluntario concurso. Finalmente, com as providencias expostas, parece-me que os moradores do Districto de Santa Anna da Chapada ficarão por algum tempo aliviados de tal flagello, sem embargo de outros meios da natureza diversa que estuda a policia para terminal-o de uma vez.

Quilombos.

Além do quilombo já conhecido do rio manso, e de outros que há disseminados no interior do Termo da Villa do Diamantino, cuja extinção tem sido a policia difficil conseguir na continuação de suas diligencias, por avisos, segundo consta, que prestão convinentes aos quilombolas, com quem commercião lucrativamente, diz-se haver um outro em maior escala nas immedições da povoação de S. Mathias, da provincia Chiquitos da republica de Bolivia, não longe do destacamento da Corixa, districto da Cidade de S. Luiz de Caceres, onde, não só escravos fugidos do imperio, como desertores e criminosos em grande numero, se tem reunido. A circumstancia de estar situado em territorio boliviano, vedando a policia a promoção directa de sua extinção, reclama que o governo imperial se digna influir para esse fim.

Accidentes, factos notáveis e senistres.

Todos os factos, que possam ser assim classificados, constão do mappa annexo, sob n.º 1. Abstenho-me de apreciar as causas que os determinam, porque, ou são de apreciação e razão conhecida pelo que as notas lançadas nos lugares respectivos me dispensão de um tal trabalho, ou tem origem desconhecida, e então não posso desenvolvê-la com precisão e competência, por falta de conhecimentos profissionais.

Estrangeiros entrados e saídos desta Provincia.

Em Corumbá está encarregado da policia e visita um Amanuense externo desta Repartição, e nesta Cidade o Subdelegado do 2.º Distrito. Estes dois empregados carecem de ter á sua disposição duas lavas ou ascleteros para esse serviço, que deve ser feito com muita promptidão e regularidade.

O movimento relativo aos estrangeiros que entrarão n'esta I
cia vindos de fóra do imperio, e dos que della sahirão para fóra
durante o anno findo, consta dos mappas n.º 2 e 3.

Captura de criminosos e desertores.

Os criminosos e desertores, capturados durante o anno findo do mappa n.º 1. Poderia ter sido o numero de uns e outros por ventura não fosse tão pequena a força policial de qu provincia, se prestasse os particulares auxilios que, de mais a mais, muitas vezes as autoridades policiaes para effectuarprehensões, o senão honvesse, finalmente, tanto desumarpoliciaes, pelo caracter instavel e gratuito de suas respectivaspeles agentes auxiliares e poderosos da policia, á quem oinvestio de altos deveres para plantarem o imperio da lei, e dedicação, zelo, o patriotismo de todos á prol da ordem e da dade publica.

1877 - N. 510.

O General Hermes Ernesto da Fonseca, Presidente da Província de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art.º Unico. — O Presidente da Província é autorizado para mandar eliminar do quadro dos devedores do imposto de 25 % sobre a lotação do emprego o Escrição de Orphãos Antonio José Zeferino Amarante, que, por contar mais de 30 annos de serviço, fica igualmente isento de continuar a pagar o dito imposto.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da Província a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia da Província de Mato Grosso em Cuyabá, aos sete dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete, quinquagesimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Hermes Ernesto da Fonseca.*

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo da Província de Mato Grosso aos 7 de Junho de 1877.

O Secretario interino, *João Bueno de Sampaio.*

Registrada a f. 125 do Livro competente.

1.ª Secção da Secretaria do Governo da Província de Mato Grosso em Cuyabá, 7 de Junho de 1877.

O Chefe interino,

Ildefonso Peixoto de Almeida Pitagaga.

1877 - N. 511.

O General Hermes Ernesto da Fonseca, Presidente da Província de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Capítulo 1.º

DA DESPEZA.

Art. 1.º — A Provedoria da Santa Casa da Misericórdia d'esta Cidade é autorizada a despendir no anno de 1878 a quantia de R.º 10:488\$000, a saber:

§ 1.º Com ordenado aos empregados..	1:888\$000
§ 2.º Com rações aos empregados e dietas aos enfermos, lavagem de roupas e luzes	6:500\$000
§ 3.º Com vestuários e utensis.....	600\$000
§ 4.º Com reparo dos predios.....	1:000\$000
§ 5.º Com eventuaes.....	500\$000

Capítulo 2.º

DA RECEITA.

Art. 2.º — A mesma Provedoria fará as despesas acima decretadas com os rendimentos seguintes:

- § 1.º Juros do capital inscripto e das apolices da divida publica.
- § 2.º Aluguel de predios.
- § 3.º Renda das enfermarias e da botica.
- § 4.º Esmolas e legados.
- § 5.º Subvenção pelo cofre municipal.
- § 6.º Producto de quatro loterias provinciales.

Capítulo 3.º

DISPOSIÇÕES GERAES.

Artigo 3.º — Ficão approvadas as despesas feitas por Provedoria no anno financeiro de 1876 e revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da Província a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia da Província de Mato Grosso em Cuyabá, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete, quinquagesimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Hermes Ernesto da Fonseca.*

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo da Província de Mato Grosso em 15 de Junho de 1877.

O Secretario interino, *João Bueno de Sampaio.*

Registrada a f. 126 do Livro competente. Secção da Secretaria do Governo da Província de Mato Grosso em Cuyabá, 15 de Junho de 1877.

O Chefe interino,

Ildefonso Peixoto de Almeida Pitagaga.

1877 - N. 512.

O General Hermes Ernesto da Fonseca, Presidente da Província de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Lei seguinte:

Art.º Unico. — Ficão approvados os oito artigos additivos ao codigo de posturas da Camara Municipal desta cidade, e revogadas as disposições em contrario.

Art. 1.º — Todo aquelle que for encontrado rabiscando ou estragando as paredes ou muros dos edificios desta cidade, sendo denunciado, será multado em 8\$000 reis ou oito dias de prisão. — Se for filho familia, pupillo ou escravo, o pae, tutor ou senhor, alem de reparar o damno causado, pagará 4\$000 de multa.

Art. 2.º — É prohibido animaes mear, cavallar ou vaccum soltos nas praças e ruas publicas desta Cidade; os que forem encontrados serão apprehendidos e conduzidos ao puteo da casa da municipalidade, onde serão arrematados, em hasta publica, depois de 5 dias de detenção, entregando-se ao dono, deduzidas a multa de 5\$000 reis e as despesas de sustento, o remanente que verificar-se.

Entender-se-há por publicas, para este effeito, somente o espaço comprehendido da rua do Rosario á travessa da Independencia e da da Emancipação a da commandante Costa.

Art. 3.º Si o dono dos animaes apprehendidos se apresentar reclamando por elles, pagará a multa de 5\$000 reis de cada um e mais despesas estabelecidas no artigo anterior, ficando-lhe salvo o direito de conduzi-los, depois de satisfeita a multa e indemnizadas as ditas despesas.

Art. 4.º — É prohibido lavar-se roupa dos Hospitales e Enfermarias nas fontes, corregos, ou outro qualquer manancial adjacentes a esta cidade, ficando marcado o lugar abaixo do Porto geral junto ao Acampamento Couto Magalhães. O infractor será multado em 10\$000 reis ou 5 dias de prisão, e o dobro nas reincidencias.

Art. 5.º — É prohibido deitar-se terra nas ruas e praças desta cidade, a qualquer pretexto. O infractor será multado em 20\$000 reis ou 8 dias de prisão, e o dobro nas reincidencias, alem de ser obrigado a remove-la á sua custa para os lugares que a Camara designar.

Art. 6.º — Todo aquelle que arrancar ou estragar arvoredo mandado plantar pela Camara, por qualquer autoridade ou particular com permissão da mesma Camara, nas praças e ruas publicas, será multado em 5\$000 reis ou 2 dias de prisão, e o dobro nas reincidencias.

Art. 7.º — Na nova edificação e reedificação de casas nas praças e ruas desta cidade e das da Freguezia de Pedro 2.º só serão permittidos o uso de maurisca ou cimailha no frontispicio que ampara o telhado; o Fiscal fará previo aviso ao proprietario ou constructor para assim proceder. O infractor será multado em 20\$000 reis ou 8 dias de prisão, alem das despesas que der occasião por esse facto, ficando prohibido o uso de cachorro.

Art. 8.º — A pena de prisão nunca será imposta por mais de 8 dias, ficando nesta parte revogado o codigo de posturas vigentes.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da Província a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da Presidencia da Província de Mato Grosso em Cuyabá, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete, quinquagesimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Hermes Ernesto da Fonseca.*

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo da Província de Mato Grosso aos 15 de Junho de 1877.

O Secretario interino,

João Bueno de Sampaio.

Registrada a f. 128 do Livro competente.

1.ª Secção da Secretaria do Governo da Província de Mato Grosso em Cuiabá, 15 de Junho de 1877.

O Chefe interino,

Ildefonso Peixoto de Almeida Pitagaga.

Copia. — N.º 1. — 2.ª Secção. — Directoria da Agricultura. Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 28 de Fevereiro de 1877. — Ilm. e Exm. Sr. — Verificando-se, pelas informações que acompanharam o officio de V. Ex. de 20 de Dezembro ultimo, que as terras pedidas por Eduardo Peixoto Freire Giraldes & Companhia e situadas nos campos denominados da « Estrella » no municipio de Miranda, acham-se occupadas e beneficiadas pelo Tenente Simplicio Xavier Tavares da Silva que as houve por concessão dessa Presidencia, declaro a V. Ex. que não pôde ser deferida a pretensão dos supplicantes, a quem aliás fica livre requerer a concessão das terras desoccupadas que demoram nas immedições dos referidos campos da « Estrella » caso provém estar nas condições exigidas pelo Aviso de 19 de Julho de 1873. — Deus Guarde a V. Ex. — *Thomaz José Coelho de Almeida.* — Sr. Presidente da Província de Mato Grosso. — Cumprasso e archive-se. — Palacio do Governo da Província de Mato Grosso em Cuiabá, 1.º de Maio de 1877. — *Hermes.*

ASSEMBLEIA PROVINCIAL ACTAS

18.ª Sessão ordinaria em 28 de Maio de 1877.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. TENENTE-CORONEL SOUZA NEVES.

As onze horas do dia, feita a chamada presentes os Srs. Souza Neves, Gabriel, Prado, Aquino, Paula, Moreira Marques, José Estevão, Conego Caldas, Pereira Gomes, Fontes, Conego Ferro, Ricardo, Pinna, Bacellar e Pinho e Azevedo, faltando com causa participada o Sr. Dr. Costa Leite e sem ella os Srs. João Felix, Albuquerque e Pereira Jorge.

O Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

1.ª Parte da ordem do dia: O Sr. 1.º Secretario dá conta do expediente seguinte:

Officio do Secretario do governo communicando estar S. Ex. o Sr. General Presidente da Província certo de haver a casa resolvido focial-o e declarando que o mesmo Exm. Sr. marcou as doze horas de hoje para receber em Palacio a commissão incumbida dessa missão.

Um outro officio do mesmo Secretario communicando estarem sancionadas as leis ns. 506 e 507.

Mais outro officio do referido Secretario remettendo requerimento do Professor publico da Capital Egydio Angelo Bueno Mamoré, requerimento do ex-Professor publico da Freguezia de Pedro 2.º João Baptista da Silva e Albuquerque e o ultimo pedindo aposentadoria e o 1.º contar tempo de serviço geral a seu favor.

O Sr. Aquino pede a palavra e manda a mesa o parecer da comissão de commercio e industria sobre o requerimento de Manoel Alves pedindo privilegio para abastecer de agua potavel a Villa de Corumbá. Reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte: E' posto em 3.ª discussão o projecto n. 508 approvando provisoriamente o regulamento da força policial conjunctamente suas emendas, ninguém pedindo a palavra o Sr. Presidente põe a votos em 1.º lugar as emendas, foram approvadas, ficando assim prejudicado o projecto primitivo. O Sr. Presidente consulta a casa no sentido de ser remettido a comissão de redacção ella resolve affirmativamente.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente marca para ordem do dia em 1.º lugar leitura de requerimentos, expediente e mais trabalhos que apparecerem em 2.º, 1.ª discussão do projecto n. 514, orçamento de Santa Casa de Misericórdia; e 2.ª discussão do projecto n. 513 elevando a cathedra da Collectoria á Agencia fiscal do Taquary, e levanta a sessão a uma hora da tarde. — O Presidente, João de Souza Neves, Gabriel de Souza Neves, 1.º Secretario, Francisco Leite de Pinho e Azevedo, 2.º Secretario.

19.ª Sessão ordinaria em 29 de Maio de 1877.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. TENENTE CORONEL SOUZA NEVES.

As onze horas da manhã, feita a chamada, presentes os Srs. Souza Neves, Gabriel, Pereira Gomes, Albuquerque, Congo Ferro, Ricardo, Moreira Marques, Bacellar, Prado, Paula, Pinna, Congo Caldas, José Estevão, Thomaz de Aquino e Pinho e Azevedo, faltando com causa participada os Srs Dr. Costa Leite e Fontes e sem ella os Srs. João Felix e Pereira Jorge.

O Sr. Presidente abre a sessão. E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

1.ª Parte da ordem do dia: O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

O Sr. Moreira Marques pede a palavra e lê a felicitação que tem de ser presente ao Exm. Sr. General Presidente da Provincia: ficou a casa inteirada.

O Sr. Presidente interrompe a sessão em quanto a comissão incumbida da felicitação vai cumprir sua missão, e pouco depois voltando o Sr. Moreira Marques seu relator pedindo e obtendo a palavra lê a resposta que S. Ex. deu a felicitação que lhe foi dirigida; o Sr. Presidente declara que a resposta dada por S. Ex. o Sr. General Presidente da Provincia é recebida com especial agrado.

Continuado a 1.ª parte da ordem do dia, o Sr. Prado pede a palavra e manda a mesa o parecer da

comissão de Camaras dado sobre posturas da Camara municipal da Capital; ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. José Estevão manda a mesa o parecer da comissão de redacção sobre o projecto n. 508 para subir a sancção, ninguém pedindo a palavra o Sr. Presidente põe a votos e é approvado.

2.ª Parte: 1.ª discussão do projecto n. 514; orçamento do Santa Casa de Misericórdia: não havendo quem pedisse a palavra o posto a votos foi approvado. Sendo posto em 2.ª discussão o projecto n. 513 elevando a cathedra da Collectoria á Agencia fiscal do Taquary; não havendo também quem pedisse a palavra e posto a votos, foi approvado.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente marca para ordem do dia leitura de expediente, requerimentos e mais trabalhos que apparecerem na sua primeira parte, e na 2.ª, discussão do parecer da comissão de Commercio e Industria dado sobre o requerimento de Manoel Alves que foi addida, e 3.ª discussão do projecto n. 510 relevando o Tenente Antonio José Zeferino Amarante do que está a dever a Fazenda proveniente de direitos sobre seu officio e isentando-o de tal direito d'ora em diante, e levanta a sessão a uma hora da tarde. — O Presidente, João de Souza Neves, Gabriel de Souza Neves, 1.º Secretario, Francisco Leite de Pinho e Azevedo, 2.º Secretario.

GAZETILHA.

Colônia militar de S. Lourenço. — S. Ex.º o sr. Presidente da Provincia acaba de receber a seguinte communicação feita pelo Director da colônia militar de S. Lourenço á cerca da sua viagem para aquelle ponto:

« Directoria da Colônia militar de S. Lourenço, em viagem, 9 de Junho de 1877. — Ilm. e Exm.º Sr. — Faz hoje um mez que partimos da capital e só hontem ás 3 horas e 15 minutos da tarde chegamos ao porto da estancia do Sr. Capitão Augusto Corrêa.

O pessoal a meu cargo, não obstante constar de 86 pessoas: — 31 praças de pret, 29 mulheres e 26 crianças, tem gozado boa saúde, salvo ligeiras indisposições que, attendidas por mim, segundo o meu debil entendimento, tiveram resultados satisfactorios.

O soldado do 21.º batalhão de infantaria Miguel José Mariano, teve a desgraça de partir a orelha esquerda caindo da borda da chata ao atracar no porto de Bella Vista, residência do primitivo morador do rio S. Lourenço acima da foz do Cuyabá. Felizmente já está restabelecido.

Tambem attendi com medicamentos a dois Imperiaes Marisqueiros.

Regosijo-me ao ter a honra de participar a V. Ex.º que até o presente não tenho a lamentar nenhum acto de insubordinação nem demonstração de descontentamento por parte da gente sob o meu commando e direcção, não obstante a penosa viagem que temos tido.

A navegação do S. Lourenço, até o porto em que estamos amarrados, é franca. Pequenos obstáculos como sejam arvôres caídas, bancos de areia e dois pequenos recifes, são superados por 16 a 24 palmos de agua no canal e 7 a 12 nos remansos, e uma largura que, não excedendo de 120 metros nunca é inferior a 45, dando assim lugar a evitar os referidos embaraços.

Desde que entramos neste magestoso rio, como temos navegado somente durante o dia por não termos á bordo pratico que o conheça, tenho marcado todos os rumos de seu curso, de ponta a ponta de cada volta, marcando ao mesmo tempo a foz do Piquiry, primeiro affluente que encontramos, bem como todas as ilhas, bahias, bancos e braços, apesar de ignorarmos os seus nomes e não termos encontrado quem os podesse indicar. Também marquei o tempo que o vapor gastou em percorrer cada rumo afim de poder calcular, ainda que approximadamente, o espaço decorrido.

A velocidade do «Alpha», trazendo como traz duas chatas a reboque, estimo, termo medio, não exceder a dois kilometros por hora. Até pouco antes da foz do «Piquiry» navegamos só para a longitude; d'ahi para acima é que o S. Lourenço segue na direcção da latitude.

Concluida a viagem, terei a honra de apresentar a V. Ex.º, em tempo opportuno, esse meu modesto trabalho, filho tão somente da boa vontade que tenho de prestar serviços ao nosso paiz e a V. Ex.º que, tão bondosamente, se dignou honrar-me com a sua confiança.

Aproveito a opportuidade para reiterar á V. Ex.º os protestos da minha mais alta estima e especial veneração. — Ilm. e Ex.º Sr. General Hermes Ernesto da Fonseca, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso. — O major, Jorge Lopes da Costa Moreira.»

TRANSCRIÇÃO.

O Sr. Barão de Cotegipe.

(Cont. do n.º 628.)

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Vê-se que a opinião de que poderia fazer parte do ministerio, se a lei já estivesse votada, combinada com a opinião do illustre senador cujas palavras acabo de repetir dá em resultado que o Barão de Cotegipe em nada decubia da estima publicae e muito menos da de sua alia-

dos, fazendo parte do ministerio 25 de Junho. (Muitos aploados.)

O Sr. MARCELINO MORA: — Que entrou bem não ha duvida; a questão é saber se continúa bem.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — A minha questão, meu caro patriota e amigo, não é se continúa bem, é se saio bem. (Risadas.) Os nobres deputados sabem tanto como eu (referindo-se a alguns dos deputados da bancada liberal) quanto é agradável receber um decreto de demissão...

(O Sr. Dantas dá signaes de assentimento.)

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — ...apesar de que o publico em geral entende que nos degladiamos pelo gozo do poder. Faço mais justiça aos nossos homens politicos. Se elles permanecem ahi é porque entendem que podem fazer algum bem ao paiz. Mas Sr. presidente, eu não sei que infelicidade é esta minha, pois minhas palavras são commentadas, fazem-lhes additamentos, e de tal forma que, ou eu me exprimo por palavras sybilinas, ou com toda profundidade, semelhante á da Biblia santa, que apesar de largos commentarios, ainda em muitos pontos os esclarecimentos não são completos (Risadas.)

O Sr. CARDOZO DE MENEZES: — E' a esphyge.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Ou como a esphyge. Expliquei estes factos, como acabo de explicar perante a camara, servindo-me de uma expressão, a de que não queira ser o cozeiro de meu partido. Eis ahi, dizem logo, o unico motivo que influia para que eu fizesse parte do ministerio.

E apesar de que a profissão não seja das mais gratas, a de cozeiro, o illustre deputado nem ao menos isso me quiz conceder; e disse: — ainda para vós é muito honrosa esta profissão, não quizestes ser cozeiro do vosso partido, mas o que fostes?

O estrangulador do mesmo partido. Isto é, o carrasco ou um d'aquelles thugs da India que andão com um cordel enforcando os viajantes.

E tal era a força da sua imaginação, que não contente com o epito de estrangulador, o qual trasi a idéa de corda ou cordel, acrescentou que também a grã-vizir a quem seriam os cordões para, na fôrma musulmana, em que elle tou, ser estrangulado o r

Ora, senhores, eu não zer recriminações; so p entendimento e por um certo consideração, m certa contemplação que perde, sou um estram partido, porque lhe serviços, o que p illustro deputado que que para um partido em dissolução, com descer do governo, e os nossos adversari

que o gabinete actual natural-mente lhes entregará o poder?

Não sei; mas penso que elles não atrevidos nisto: a montanha, embora impellido pelo braço herculeo do nobre deputado, não irá parar tão facilmente onde pensa. É preciso que os nossos adversarios lutem e lutem com vigor para que possam subir ao poder e exerce-lo no interesse da causa publica, como deve ser em um paiz bem organizado.

O SR. CESARIO ALVIM:— Nós sabemos que o caminho da discussão e da luta não é entre nós o caminho do poder.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:— Eu entendo que não ha nisto perigo.

O SR. DANTAS.— Ha muito tempo que não é este o caminho.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:— Então qual é?

O SR. CESARIO ALVIM:— O da abjuração das proprias convicções. (Apoiados da opposição.)

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:— Não ha tal.

O SR. CESARIO ALVIM:— São os exemplos, que nos dão os grandes homens. (Ha outro aparte.)

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:— Ora, ahí estão os nobres deputados, que até agora me ouvirão com tanta benevolencia, a que sou grato, não reparando se quer que, contra minha vontade, dou-lhes as costas, ferindo-me sem necessidade.

O SR. CESARIO ALVIM:— V. Ex. tem a frente para cá tambem, é como o Jano da fabula, de duas faces.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:— Ao menos peço aos nobres deputados...

O SR. CESARIO ALVIM:— Creio que não offendi a V. Ex. não foi com applicação individual.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:— Em que estou offendendo ao nobre deputado? Estou dizendo que não me dêem apartes em certo sentido, porque a discussão não os exige e porque desejo que continuem com a mesma benevolencia em ouvir-me. Eu estava fazendo não só a defesa do governo, como tambem a minha propria defesa, e as leis da defesa são sagradas.

O SR. CESARIO ALVIM:— Nós entramos na luta: protesta apenas.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:— A que eu, ás vezes, antes prezo o discurso como o do nobre deputado, a certos apartes. (Risa.)

Ha opinião, pois, não propondo que não fosse digno homem publico. (Muitos da maioria.)

Se exemplos estranhos, como a representão do nobre deputado de um Robert Peel, os jogos de partido para a fôrça, de accordo com os adversarios. Já deo a V. Ex. o poder fazer, que era o meu.

Em certo, Sr. presidente, não levar os nobres

ambigões de gloria ao ponto de pretender huncular com um Robert Peel!

O SR. DANTAS:— Pois podia levar; a occasião era azada.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA:— Não são facéis de encontrar os Robert Peel; e o seu exemplo tem servido de pretexto para muitos regenerarem as suas opiniões. Recordo-me mesmo que quando aquelle notavel estadista, depois de ter feito passar a reforma da lei dos cereaes, vio-se em minoria, e obrigado a largar o poder, o seu proprio partido, então, levantou-se e disse:— Nós vemos puni-lo da traição, que nos fizestes; vamos dar um voto contra a vossa versatilidade; sacrificastes-nos e portanto, cabi— os seus adversarios, aquelles que lhe tinham prestado apoio para levar avante a grande reforma contenturão-se com dizer:— Lastimamos o nobre baronete, mas não o amparamos; e Sir Robert Peel teve de retirar-se com a consciencia sim, de ter feito um grande bem ao seu paiz; mas abandonado pelos seus adversarios e odiado pelos seus correligionarios.

(Continúa.)

EDITAL.

De ordem do sr. Inspector da Thesouraria da Fazenda da Provincia faço publico qua, em virtude do despacho de S. Ex.^a o sr. Presidente, de hoje, datado, exarado no pedido da Pharmacia da Enfermaria militar desta capital, tem de se contratar o fornecimento de medicamentos e drogas abaixo declarados para uso da mesma Enfermaria e complemento de ambulancias no 3.^o trimestre de Julho á Setembro do corrente anno: á saber:

Agua de Labarraque	garrafas
Alcool á 21. (aguardente)	killogramas
Alcool á 36. (aguardente)	«
Amendoãos doces descaçados	«
Amido	«
Assucar branco cristallizado	«
Bauha americana	«
Caixas francezas para pilulas	duzias
Cevada	killogramas
Chloral hydratado	grammas
Extracto de gnaiaço	«
Extracto de imela	«
Opoppana	«
Flores de sabugueiro	killogramas
Fruetas peitonas	grammas
Mel de abelhas	killogramas
Óleo d'amendoãos doces	«
Óleo branco de figado de bacalhão	«
Óleo castoreo de figado de bacalhão	«

Ovos	numeros
Papel branco pautado	resma
Papel Hollanda pautado para mappas	cadernos
Sabão animal	killogramas
Tutano de boi	«
Vinho branco de Lisboa	garrafas
Vinho tinto de Lisboa	«
Lenha	feixes
Vidros com rolha á esmeril de boca estreita para 30, 60, 125, 250, e 500 grammas	numeros
Vidros com rolha á esmeril de boca larga para 30, 60, 125, 250 e 500 grammas	«
Vellas stearinas	«
Vidros para opodeldeck	«
Óleo espesso de romoscadas	killogramas

As pessoas que pretenderem fazer o dito fornecimento deverão apresentar nesta Repartição até o dia 25 do corrente mez as suas propostas em cartas fechadas com a declaração dos preços porque podem fornecer as quantidades dos generos indicados.

Thesouraria de Fazenda de Mato-Grosso em Cuyabá, 19 de Junho de 1877.

O Praticante,

Satyro Domingos de Araujo.

ANNUNCIO.

De ordem do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia faço publico que achão-se á venda nesta Repartição, a 31200 réis cada exemplar, as Collecções das leis de 1831.

Thesouraria em Cuyabá, 21 de Junho de 1877.

O Praticante,

Satyro Domingos d'Araujo

CASA

Barateza semigual

Pinho e Ozorio

RUA SETE DE SETEMBRO EM FRENTE A

IGREJA DO SENHOR DOS PASSOS,

CAZA DE SOBRADO

Sendo a modicidade dos preços um dos maiores incentivos para estabelecer a concurrencia e por conseguinte o credito de qualquer estabelecimento, os proprietarios da casa da Barateza sem igual offerece por preços inacreditaveis, um dos mais completos sortimentos de fazendas de algodão, lã, linho, seda, grande e variado sortimento de artigos de moda e phantasia, chapões para homens, meninos e sr.^{as}, Roupa feita calçado, drogas, tintas, ferragens, objectos de armario, Espingardas, Louça, mollados, agulhas, oleo para machinas de costuras, um rico sortimento de joias, quinquilharias e muitos outros artigos proprios de um estabelecimento montado em grande escala os quacs são vendidos por atacado e a varejo por preços que não tomem a comparação dos de nenhum outro estabelecimento.

Vêr para crer o que ha de bom e barato.

TYP. DE S. NEVES & COMP. — EDITOR, JOAQUIM DA C. TEIXEIRA.